

ICMS ecológico: uma importante ferramenta incentivadora na criação e gestão de políticas públicas de preservação de nascentes

Valéria Peron Souza Pinto (UFMS) - vperon@gmail.com

Jorge de Souza Pinto (UFMS) - profjorgejsp@uol.com.br

Cleston Alexandre dos Santos (UFMS-CPAN) - cleston.alexandre@hotmail.com

Cinthy Carolina Fernandes (CPAN) - cinthyacarolina.fernandes@gmail.com

Nereide Moreira de Araujo (UFMS) - nereidems@hotmail.com

Resumo:

Objetivou-se com esta pesquisa estudar como o ICMS Ecológico pode ser usado como instrumento para criação de políticas públicas, procurou-se ainda identificar como os princípios: Instrumentos Independentes para Objetivos Independentes; Microssacrifício das Liberdades Individuais; Princípio da Precaução; Respeito às Instituições Existentes; Princípio da Subsidiariedade podem auxiliar a construção dessas políticas. Buscou-se o entendimento de um modelo implantado na cidade de Apucarana, norte do Paraná, para incentivar os proprietários rurais a preservar e conservar os leitos dos rios constantes em suas propriedades através de criação de uma Lei Municipal que utiliza parte dos recursos do ICMS Ecológico para tal. Como metodologia realizou-se uma pesquisa descritiva por meio de um estudo de caso. Constatou-se que o Projeto Oásis lá implantado é um exemplo de parceria entre poder público e proprietários rurais na preservação do meio ambiente. Desde seu início em 2009 já conta com a preservação de 385 nascentes nas Bacias dos Rios Pirapó e Rio Tibagi.

Palavras-chave: *Políticas públicas. Água. Proprietário rural.*

Área temática: *Custos aplicados ao setor público*

ICMS ecológico: uma importante ferramenta incentivadora na criação e gestão de políticas públicas de preservação de nascentes

Resumo

Objetivou-se com esta pesquisa estudar como o ICMS Ecológico pode ser usado como instrumento para criação de políticas públicas, procurou-se ainda identificar como os princípios: Instrumentos Independentes para Objetivos Independentes; Microsacrifício das Liberdades Individuais; Princípio da Precaução; Respeito às Instituições Existentes; Princípio da Subsidiariedade podem auxiliar a construção dessas políticas. Buscou-se o entendimento de um modelo implantado na cidade de Apucarana, norte do Paraná, para incentivar os proprietários rurais a preservar e conservar os leitos dos rios constantes em suas propriedades através de criação de uma Lei Municipal que utiliza parte dos recursos do ICMS Ecológico para tal. Como metodologia realizou-se uma pesquisa descritiva por meio de um estudo de caso. Constatou-se que o Projeto Oásis lá implantado é um exemplo de parceria entre poder público e proprietários rurais na preservação do meio ambiente. Desde seu início em 2009 já conta com a preservação de 385 nascentes nas Bacias dos Rios Pirapó e Rio Tibagi.

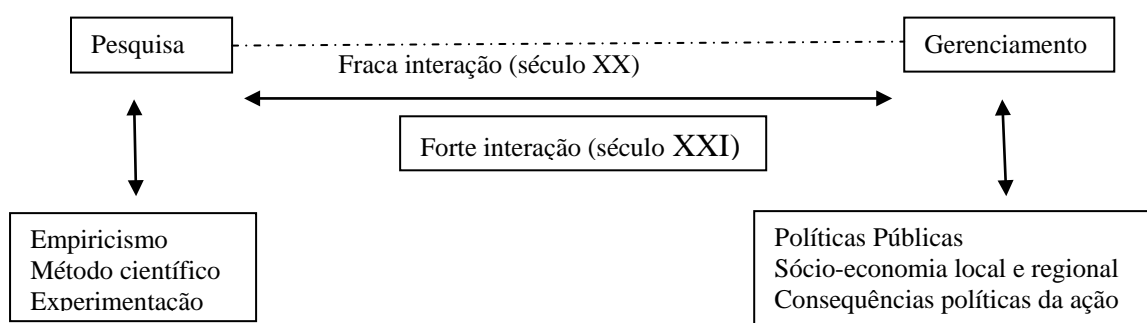
Palavras-chave: Políticas públicas. Água. Proprietário rural.

Área Temática: Custos aplicados ao setor público

1 Introdução

Graças a seu desenvolvimento intelectual o homem criou um modelo de vida baseado no desenvolvimento tecnológico e em criações cada vez mais avançadas que derivam e extraem da natureza matéria-prima para sua fabricação, essa situação faz com que haja uma preocupação em produção de bens de consumo atrelada a fundamentação do lucro à qualquer preço. Isso faz com que a preocupação com a conservação e a preservação da qualidade ambiental se torne um tema cada vez discutido na vida dos cidadãos principalmente em países mais desenvolvidos (SEIFFERT, 2009)

Nessas discussões a água é focada de maneira especial, já que a vida humana na terra depende desse bem da natureza. Segundo Tundisi (2003), embora dependam da água para sobreviver e para o desenvolvimento econômico, as sociedades humanas poluem e degradam esse recurso que está diretamente relacionado com o crescimento da população humana. Os novos paradigmas para o gerenciamento dos recursos hídricos incluem necessariamente uma base de dados sustentada pela pesquisa científica para que possam sejam implantadas políticas públicas a nível municipal, regional, estadual e federal (figura 1)



Fonte: Naiman *et al.* (1995) *apud* Tundisi (2003)

Figura 1 – Interações entre pesquisa e gerenciamento no século XX e perspectivas para o século XXI

A implantação de políticas públicas depende por sua vez de alguns fatores para atingir a eficácia: produtividade, eficiência, satisfação, adaptabilidade e desenvolvimento. O conceito da implantação do ICMS Ecológico parte da esfera pública estadual que repassa à esfera pública municipal parte do arrecadamento com o ICMS para que seja distribuído segundo os critérios estabelecidos por cada Estado como uma remuneração pela conservação e preservação de áreas ambientais.

Esse artigo tem o objetivo de analisar como o ICMS Ecológico pode ser utilizado como um instrumento de política pública. Foi realizado um estudo de caso no município de Apucarana no Estado do Paraná, com o intuito de conhecer o Projeto Oásis lá implantado, através de Lei Municipal, que propicia assessoria técnica e benefício financeiro, passando a premiar os proprietários rurais que conservarem as nascentes dos rios de suas propriedades segundo as normas ambientais estabelecidas. O benefício financeiro repassado aos proprietários rurais é parte originado no repasse do ICMS Ecológico ao município.

2 ICMS Ecológico

A Carta Constitucional brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988:

Nós representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança e o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Para que o Estado brasileiro cumpra as obrigações estabelecidas acima, ele utiliza-se da cobrança de impostos. Segundo a Constituição Brasileira o ICMS, imposto incidente sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, é de competência dos estados e do Distrito Federal, sendo o exercício da competência tributária necessária e não facultativo. Cada estado da Federação tem competência legal, para atribuição de definição de suas próprias alíquotas de ICMS.

A Constituição Federal define que para repartição das Receitas Tributárias, vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do ICMS pertencem aos municípios e que serão creditadas segundo os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

O ICMS Ecológico surge da possibilidade dos Estados criarem critérios ambientais para a distribuição de 1/4 dos 25% a que tem direito os municípios para distribuição dos valores arrecadados, funcionando assim como uma ferramenta de incentivo à proteção e manutenção da natureza e da biodiversidade.

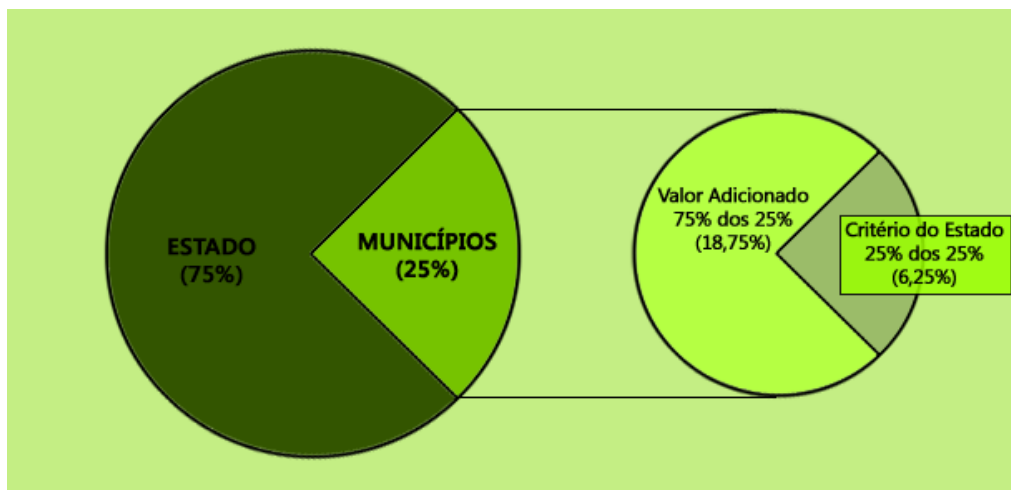


Figura 2: Distribuição do ICMS conforme a Constituição Federal.

O artigo 132 foi regulamentado através da Lei Complementar nº 59/91, conhecida como Lei do ICMS Ecológico. Essa Lei orienta que:

a) devem receber recursos do ICMS Ecológico os municípios que possuem unidades de conservação ambiental ou que sejam diretamente influenciados por elas e Mananciais de Abastecimento público;

b) entende-se que unidades de conservação são áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, áreas de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada;

c) devem ser beneficiados pelo critério de Mananciais de Abastecimento os municípios que abrigarem em seus territórios parte ou o todo de Mananciais de Abastecimento para municípios vizinhos;

d) do volume total de recursos a serem repassados aos municípios, estes devem ser divididos em 50% (cinquenta por cento) para o Projeto referente a Unidades de Conservação e os outros 50% (cinquenta por cento) para o Projeto Manancial de Abastecimento;

e) a objetivação dos parâmetros técnicos será estabelecida pela entidade estadual responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambientes, que deverá fazer o cálculo dos percentuais a que os municípios têm direito anualmente.

De acordo com Loureiro (2001), “Nascido sob a égide da ‘compensação’, o ICMS Ecológico evolui, transformando-se ao longo do tempo também em instrumento de incentivo, direto e indireto à conservação ambiental, hoje o que mais o caracteriza”.

O primeiro Estado brasileiro a adotar o ICMS Ecológico foi o Estado do Paraná, em 1991, seguido dos Estados de São Paulo (1993); Minas Gerais (1995); Amapá (1996); Rondônia (1996); Rio Grande do Sul (1997); Mato Grosso (2000); Mato Grosso do Sul (2000); Pernambuco (2000); Tocantins (2002); Acre (2004); Goiás (2007), Rio de Janeiro (2007), Ceará (2008). E em seis estados encontra-se em tramitação sua adoção: Alagoas; Bahia; Espírito Santo; Pará; Paraíba; Santa Catarina.

3 Políticas Públicas e Meio Ambiente

Segundo Constanza *et al.* (1998); e Daly e Farley (2003) *apud* João (2004) seis princípios gerais podem nortear a criação de políticas públicas como um instrumento de política ambiental. João (2004) intitula esses princípios como : *Instrumentos Independentes para Objetivos Independentes; Microssacrifício das Liberdades Individuais; Princípio da*

Precaução; Respeito às Instituições Existentes; Administração Construtiva; Princípio da Subsidiariedade.

O princípio intitulado *Instrumentos Independentes para Objetivos Independentes*, rege que devem ser considerados os diversos objetivos que surgem na criação de políticas públicas, quando se pretende implementá-las no meio ambiente.

Microssacrifício das Liberdades Individuais está atrelado à posição do governo como mantenedor de aspectos de macrocontrolador da situação, estipulando na área ambiental o que deve ser preservado e exigindo da população sua parcela de compromisso com essa preservação. As pessoas devem estar cientes de sua responsabilidade para com o meio em que vivem.

O princípio da *Precaução* traz a necessidade da avaliação do risco futuro causado pelas decisões atuais, tomar decisões através de escolhas de políticas públicas que visem e dimensionem os impactos futuros que serão causados e não simplesmente tomar decisões escolhendo alternativas que privilegiem o momento presente e pese os impactos da ação no futuro, medidas imediatistas podem ter grandes impactos futuros a nível ambientais e conseqüentemente podem causar grandes gastos públicos. Para João(2003) países com abundância financeira utilizam o princípio do usuário-poluidor-pagador, que ainda não é usual em países com escassez financeira, é preciso transformá-lo no princípio do protetor-recebedor ou do não-poluidor-recebedor, por se mostrarem eficazes na realidade concreta de países pobres, onde a disposição-a-receber é maior do que a disposição-a-pagar, distorcendo o objetivo do princípio do poluidor-pagador, que é o saneamento ambiental (RIBEIRO, 1998).

Respeito às Instituições Existentes, as políticas públicas devem reconhecer os organismos já existentes e considerar os feitos passados para aprender a se ter cautela quando se trata de bens ambientais de difícil e muitas vezes impossível reposição.

Administração Construtiva, a pegada humana tem deixado grandes impactos no ecossistema, a crescente tecnologia aliada à ambição do ser humano faz crescer esse impacto e gerar grandes danos ao meio ambiente. É necessário um novo contexto de sócio-econômico com políticas públicas eficazes e direcionadas à população alvo, e não simplesmente tiradas de grandes modelos de sucesso sem as adaptações necessárias à realidade de onde será implantada.

Princípio da *Subsidiariedade*, segundo este princípio causas e efeitos devem ser levadas em consideração na política, as ações instituídas nem sempre são possíveis se não houver parcerias entre diversos níveis, como ações municipais que dependem da esfera estadual ou federal para sua eficácia, como é o caso do ICMS Ecológico. Há diversidades que apenas se unem pela unidade de fim, pela unidade do bem comum que a mobiliza. Portanto, uma sociedade de ordem superior não deve intervir na esfera de autonomia de uma sociedade de ordem inferior, da mesma maneira como uma sociedade de ordem inferior também pode transferir funções e conseqüentes poderes para uma sociedade de ordem superior (MALTEZ, 2007)

Nesse contexto a Controladoria pode ser uma ferramenta junto à gestão pública para otimização de resultados. Segundo Slowski (2007), a Controladoria poderia ser sinônimo de concerto musical, onde todos os instrumentos devem tocar em harmonia para que haja sinfonia e não uma simples batucada. Assim deve caminhar a administração pública com seus órgãos, departamentos e secretarias, com o conhecimento das necessidades dos cidadãos, o autor cita a necessidade da existência de um banco de dados único, que funcione como um sistema de informações estruturado, onde em tempo real as necessidades da população possam ser medidas e utilizadas como um instrumento para verificação do cumprimento das metas definidas.

Para desenvolver essas metas o Estado arrecada impostos para sua manutenção. As funções do Estado são: alocação de recursos para atender necessidades públicas, distribuição

de renda e estabilização da moeda. A distribuição de renda é realizada pelo sistema de tributação e transferência, o ICMS é um exemplo que une a esfera estadual e municipal nessa distribuição, o estado recolhe e repassa aos municípios uma parcela do que foi arrecadado, surge aí a possibilidade de criação a nível estadual da distribuição de uma parcela do ICMS para os municípios como incentivo pela preservação ambiental, chamado de ICMS Ecológico. Cada Estado tem o poder de criar leis e critérios para essa distribuição. Os municípios por sua vez têm de cadastrar suas unidades de conservação junto aos órgãos ambientais de seu Estado, responsáveis por estipular critérios e indicadores quantitativos e/ou qualitativos de preservação ambiental para receber sua participação do ICMS Ecológico.

O repasse do ICMS Ecológico entra nos cofres públicos do município como receita de transferência podendo ser utilizado pela administração pública para iniciativas que venham a estimular o seu foco, que é a preocupação com a manutenção do ecossistema.

4 Metodologia

Em termos de metodologia, as pesquisas são classificadas em exploratórias, descritivas e causais. Essa pesquisa classifica-se como descritiva, onde os estudos caracterizam uma situação, um grupo ou um indivíduo específico, onde será relatado o funcionamento do Projeto Oásis. Justifica-se o uso desse instrumento o fato do objetivo estar bem definido. Dentro do estudo descritivo será realizado um estudo de caso.

O estudo de caso é caracterizado pela imersão profunda e exaustiva em um ou poucos objetos, a fim de produzir um amplo e detalhado conhecimento (YIN, 2005).

O referido trabalho utilizou-se primeiramente de pesquisa bibliográfica e também a documental com o fim de reunir materiais já elaborados e publicados em livros, artigos científicos e materiais disponibilizados para formação da base conceitual.

Num segundo momento na coleta de dados foram utilizadas Leis Municipais, Decretos de Lei, e dados disponibilizados pela Prefeitura do Município em questão coletados no site da Prefeitura de Apucarana –PR, bem como entrevista com os responsáveis pela Secretaria do Meio Ambiente do mesmo município, para conhecimento da formatação de funcionamento do Projeto Oásis, esclarecimento de dúvidas e levantamento de dados complementares para a pesquisa.

5 Resultados e Discussões

Esse trabalho tem como objetivo mostrar como a administração pública pode através de políticas públicas incentivar a proteção ao meio ambiente utilizando recursos repassados pelo ICMS Ecológico.

Apucarana está localizada no Norte do Paraná, o município conhecido como “Cidade Alta”, fica no espigão mais alto de uma região acidentada, a altitude da sede do município é de 988 metros. A área total é de 54.438 hectares. A população segundo o censo do IBGE em 2007 era de 115.323 habitantes.

Situada sobre um espigão divisor de três bacias (rios Pirapó, Ivaí e Tibagi), possui um enorme potencial em recursos hídricos. Estima-se que existam mais de 100 cursos d'água, entre nascentes, córregos, rios e lagos. O Rio Pirapó, que abastece Maringá, nasce no perímetro urbano de Apucarana.

A prefeitura municipal criou o Projeto Oásis através de Lei municipal nº 058/2009. Através do Projeto Oásis, os proprietários rurais que possuem em seus domínios, nascentes nas bacias hidrográficas do município e área de preservação permanente, poderão se cadastrar no projeto para receber apoio técnico e financeiro para sua manutenção. Ações com o objetivo de incentivar as práticas conservacionistas do solo, aumento da cobertura vegetal, implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes estão previstas no projeto.

O Decreto nº107/09 regulamenta a Lei Municipal nº058/09 e autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio financeiro e técnico aos proprietários que aderirem ao Projeto Oásis. Para receber esse apoio é necessário o cumprimento das seguintes metas:

- Averbação da área legal, que deverá ser reflorestada ou em processo de reflorestamento;
- Estar com todas as matas ciliares reflorestadas com 30m (trinta metros) de largura para cada margem, de qualquer curso d'água até 10m de largura;
- O entorno da nascente deverá estar reflorestado num raio de 50m;
- Ter em sua propriedade o controle das erosões através de construção de curvas de níveis e caixas de contenção da água da chuva, a fim de evitar o assoreamento das nascentes e riachos que banham a propriedade;
- Acatar e executar todas as observações e orientações feitas pelos técnicos da SEMATUR (Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Apucarana –PR) quanto ao processo de reflorestamento;
- Realizar cadastro anual de sua propriedade junto a SEMATUR;
- Permitir a vistoria regular dos técnicos responsáveis pelo projeto.

Os recursos financeiros e técnicos para execução desse projeto são oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente através de depósito realizado pela SANEPAR (Empresa de Saneamento do Paraná) em função do consumo geral em m³ do município; a contribuição da SANEPAR é de 1% do valor arrecadado no município; IAP, Força Verde e Ministério Público – através das multas de crimes ambientais; ICMS Ecológico e ONGS como a Fundação Boticário de Preservação à Natureza.

Os valores destinados aos proprietários são encaminhados a uma Associação que é responsável por gerenciar esses valores para manutenção e melhoramento das áreas cadastradas no projeto. Assim evitam-se desvios dos recursos para outros fins que não a preservação das áreas especificadas. Para estabelecer os valores que serão repassados aos proprietários rurais que se enquadrem no Projeto é utilizada uma tabela, definida por Decreto Municipal em 2010, utilizada em vistoria técnica feita pela SEMATUR, utilizando os questionamentos constantes no quadro 1 para avaliar segundo um peso pré-definido as respostas de cada questão, esse peso servirá de base para estipular quantas UFM (unidades fiscais do município), terá direito a propriedade cadastrada no projeto. Os valores apurados pela tabela serão repassados em reais mensalmente a cada proprietário.

	Propriedade
	Proprietário
	Área total da propriedade
	Número de nascentes
1	Propriedade possui todos os quesitos exigidos pelo Decreto?
2	Parte da Propriedade é Declarada Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)
3	Possui áreas de preservação permanente em bom estado de conservação?
4	Possui a Reserva Legal formada por vegetação nativa e em bom estado de conservação?
5	Possui área com vegetação nativa excedente às APP ou RL? (Indicar qual o tamanho da área excedente, em hectares)
6	As áreas de vegetação natural na propriedade, excedentes à APP e Reserva Legal formam um bloco único >=10 hectares?
7	As áreas de vegetação nativa (incluindo reserva legal, mas não APP) estão conectadas à área de vegetação nativa de algum vizinho?
8	A reserva legal está conectada à parte da APP?
9	Possui nascentes com APP preservada?
10	Faz agricultura orgânica (produção certificada)?

11	Possui sistema de tratamento de esgoto distante mais de 100m do curso d'água mais próximo?
12	Alguma planta da propriedade é cadastrada por órgão competente como árvores porta-sementes (matriz)?
13	Possui cercas-vivas ou linhas quebra-vento feitas exclusivamente com espécies nativas?

Fonte: SEMATUR

Quadro 1 – Quesitos para Avaliação de Propriedade Rural para cadastro no Projeto Oásis

A implantação do Projeto Oásis aconteceu em 2009 inicialmente somente na Bacia do Rio Pirapó. Sendo localizada na região norte do Paraná, o Rio Pirapó, apresenta uma área de drenagem de 5.023 km². Sua nascente está localizada no município de Apucarana e possui uma extensão de 168 km até sua foz, no Rio Paranapanema. São 55 km de extensão até o ponto de captação de água para a cidade de Maringá, sendo a única fonte de abastecimento para essa cidade (CASSARO e CARREIRO).

Tabela 1 – O Projeto Oásis em números

	2009	2010	Total até 31/12/2010	2010	Total até 31/12/2010
	Rio Pirapó	Rio Pirapó	Rio Pirapó	Rio Tibagi	Projeto Oásis
Propriedades cadastradas	64	23	87	46	133
Área total do Projeto	1.354,10 ha	631,97 ha	1.986,07 ha	1.213,30 ha	3.199,37ha
Área natural	338,53 ha	158 ha	496,53	303,33 ha	799,86
Total de Nascentes	235	58	293	92	385
Remuneração/mês	R\$93,10 a R\$562,80	R\$93,10 a R\$562,80	R\$93,10 a R\$562,80	R\$93,10 a R\$562,80	R\$93,10 a R\$562,80
Maior Valor Total /mês	R\$11.917,50	R\$3.997,00	R\$15.914,50	R\$ 7.840,70	23.755,20

Fonte: Elaborada pelo autor

Conforme tabela 1, em 2009, foram cadastradas 64 propriedades, que perfazem uma área total de 1.354,10 ha, com 338,53 ha de área natural (florestada ou em processo de florestamento) e um total de 235 nascentes que estão sendo preservadas. O valor do benefício repassado aos participantes do projeto é definido seguindo os padrões avaliados na tabela 1, podendo variar de R\$93,10 a R\$562,80 por mês. O valor de repasse do ano de 2009 para as propriedades da Bacia do Rio Pirapó cadastradas junto ao Projeto Oásis chegou ao montante de R\$11.917,50 por mês. O maior valor total /mês, exposto na tabela 1, leva em consideração o maior valor total de repasse durante o ano.

Em 2010, na segunda etapa do projeto, foram abertas inscrições para Bacia do Rio Pirapó e do Rio Tibagi. Sendo que mais 23 propriedades da Bacia do Rio Pirapó cadastraram-se nesta nova fase, numa área total de 631,97 ha sendo de 158 ha de área natural e um total de 58 nascentes, o valor pago mensalmente para essas propriedades foi de R\$ 3.997,00. Com a abertura do Projeto para o Rio Tibagi, 46 propriedades foram cadastradas em uma área total de 1.213,3 ha sendo 303,33 ha de área natural com 92 nascentes, o valor pago mensalmente aos proprietários foi de R\$7.840,70 mensais. Em 2011 o Projeto Oásis abrirá inscrições para produtores rurais da Bacia do Rio Ivaí, outro rio que abastece a região, expandindo assim o projeto e as áreas preservadas. Os participantes

têm sido chamados na região como “produtores de água”, uma alusão às nascentes preservadas.

Sendo uma das fontes de recursos para o município de Apucarana efetivar esse projeto o ICMS Ecológico representou em 2008, R\$ 915.986,12 – novecentos e quinze mil novecentos e oitenta e seis reais e doze centavos de recursos para a cidade. O secretário de Meio Ambiente e Turismo da cidade, prevê retorno financeiro para os agricultores locais: “Ao cercar os 50 metros no entorno da nascente, o proprietário protege cerca de 8 mil metros quadrados, nesse mesmo espaço, se plantado soja daria em torno de 35 sacas/ano, ou o mesmo que R\$ 1,2 mil bruto, ao preservar a nascente ao ano nesse mesmo espaço de chão, o agricultor poderá receber até 1,2 mil líquido por nascente cadastrada e devidamente protegida.”

6 Considerações Finais

O repasse do ICMS Ecológico foi uma ferramenta necessária para a criação do Projeto Oásis que pode ser analisado sob duas vertentes: poder público e proprietário rural. No repasse financeiro e assistência técnica ao proprietário rural para manutenção do leito dos rios e mananciais, faz-se contribuição para a obtenção de água mais limpa e manutenção da vazão, evitando a seca de nascentes pela ação do homem. Esses reflexos ao longo dos anos beneficiarão o poder público, visto que poderão ser sentidos na qualidade e quantidade de água, refletindo-se em saúde pública que é uma das questões mais delicadas quando se fala em orçamento público.

Por outro lado há o benefício aos proprietários rurais, com a assistência especializada de técnicos que o auxiliam a entender que é possível produzir sem contaminar ou degradar o meio ambiente, e ainda tem auxílio financeiro para as mudanças e manutenções necessárias para essa preservação, alterações essas que poderiam ser desconhecidas pelos mesmos, ou até mesmo por falta de orientação de como fazer ou de recursos para tal, não eram realizadas. Essa parceria trará benefícios que serão sentidos ao longo dos anos.

A administração pública sempre buscou os melhores resultados, embora nem sempre voltada para as necessidades da sociedade pelo qual deveria olhar. As prestações de contas dos entes públicos são obrigatórias e passíveis de contestação pela população, mas nem sempre são claras e entendidas pela sociedade. Assim muitos se aproveitam dessa situação para utilização ilícita de valores públicos.

Os princípios apresentados como instrumentos de políticas públicas se aplicados ao ICMS Ecológico no estudo acima podemos concluir que o objetivo central é a manutenção das áreas ambientais, focada no retorno futuro, pois a manutenção das nascentes dos rios é primordial para a qualidade futura das águas consumidas dentro desse município e também para garantir que essas nascentes continuem a existir.

Através do *Sacrifício das Liberdades Individuais* visualiza-se que a Administração Pública pode gerir seus recursos de maneira a trazer o melhor retorno para a sua população, não só pensando em resultados imediatistas, mas focando o bem estar da população através da manutenção do meio ambiente e das nascentes dos rios, que são responsáveis pelo bem mais precioso e sem o qual não existe vida.

Segundo João (2004), existe uma perfeita adaptação do ICMS Ecológico ao princípio da *Precaução*. A sua argumentação é baseada no incentivo à proteção ambiental, à manutenção para o futuro, evitar que aconteça e não somente na punição após a transgressão realizada. Analisando do ponto de vista de planejamento e gerenciamento de ações públicas o conceito do ICMS Ecológico implantado em Apucarana, caminha para mudança do paradigma de um sistema local e setorial e de respostas a crises para um sistema integrado e preditivo.

O estudo de caso mostra o *Respeito à Instituições Existentes* demonstrando que a criação do Projeto Oásis nasce da integração entre Prefeitura Municipal, Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, Empresa de Saneamento do Paraná, IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Polícia Ambiental Força Verde, Ministério Público, ONGS como a Fundação Boticário e o próprio governo do estado através do repasse do ICMS Ecológico onde tudo se origina.

A *Administração Construtiva* nos mostra o processo de aprendizagem. À partir do conceito de ICMS ecológico surgiu o Projeto Oásis, e através dele uma parceria entre município e proprietários de áreas rurais. Projetos e idéias são construídos aos poucos, é necessário empenho e parceiros para que se consiga tirar do papel bons feitos.

Subsidiariedade. Apesar da hierarquia existente na política, cada parte desempenha uma função específica, e, para tanto, são dotadas de autonomia, a base da diversidade onde a união é conseguida pelo movimento de realização do bem comum.

Apesar da base do ICMS Ecológico partir do governo estadual, seu fim se dá no governo municipal, e esse tem autonomia para desenvolver planos e metas envolvendo esse recurso. Muitos são os Estados que tem legislação pertinente ao ICMS Ecológico, muitos também são os municípios que recebem esses valores relativos a esse imposto. Mais poucos são o que incentivam de maneira mais objetiva instaurando projetos como o caso apresentado, focando a verdadeira natureza para a qual ele foi criado.

O número de nascentes cadastradas no Projeto até o final de 2010 somando-se a Bacia do Rio Pirapó e Rio Tibagi chega a 385 nascentes, em 133 propriedades recebendo uma contrapartida monetária como incentivo e auxílio à manutenção do custeio de preservação e manutenção das mesmas. O dinheiro repassado é parte integrante do ICMS Ecológico repassado ao município. O aumento crescente do cadastro de novos proprietários rurais ao Projeto é um indicativo do sucesso desse plano de ação para preservação das áreas das nascentes.

O assunto não se esgota aqui, os números relativos ao caso analisado poderão ser motivo para outros estudos que mensurem as variáveis que afetam esse caso. Estudos que avaliem o quanto o impacto dos valores repassados alteraram as relações entre proprietários e poder público, entre proprietários e meio ambiente, e análise do impacto financeiro futuro nas contas públicas decorrentes dos cuidados despendidos com o meio ambiente poderão ajudar a entender os erros e acertos do Projeto.

Referências

A Experiência de Apucarana com o Projeto Oásis. Disponível em:

http://www.icmsecologico.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=105:a-experiencia-de-apucarana-com-o-projeto-oasis&catid=53:casos-de-sucesso&Itemid=78.

Acesso em julho 2011.

APUCARANA-PARANÁ. **Lei Municipal nº 058 de 18 de março de 2009.** Dispõe sobre a criação no município de Apucarana, do Projeto Oásis, autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais.

APUCARANA-PARANÁ. **Decreto nº 107 de 23 de março de 2009.** Regulamenta a Lei nº 058/2009 e autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais.

APUCARANA-PARANÁ. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo. **Instrução Técnica nº 01 de 03 de junho de 2009**. Estabelece instruções para cadastro de Propriedade e Proprietário para participação no Projeto Oásis.

CASSARO, L.; CARREIRA, M.F. **Fatores da Degradação Ambiental da Bacia de Captação de Água para a Cidade de Maringá** – Rio Pirapó. Disponível em <http://www.sanepar.com.br/sanepar/sanare/v16/FATORES.htm> Acesso em 02/2011.

COSTANZA, R. DALY, H. E. Natural capital and sustainable development. **Conservation Biology** v. 6, n.1, p. 37-46. 1992.

DALY, H.; FARLEY, J. **Ecological Economics: Principles and Applications**. Washington, DC: Island Press, 2003

JOÃO, C. G. ICMS-Ecológico. Um Instrumento Econômico de Apoio à Sustentabilidade. Santa Catarina. 2004. XVII. 240p 29,7 cm. Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina. **Tese** (Doutorado em Engenharia de Produção) – Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina. 2004.

LOUREIRO, Wilson. **Estudo Comparativo de Métodos de Compensação e Incentivo Fiscal de três Municípios – sede de Unidades de Conservação Ambiental no Paraná**. Curitiba 12 Ago 1994. Dissertação (Mestrado em Engenharia Florestal). Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

MALTEZ, J. A. **História da Administração Pública**. Disponível em [:http://hap2007.blogspot.com/](http://hap2007.blogspot.com/). Acesso em 08/2010.

RIBEIRO, M.S. **Contabilidade Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2006.

RIBEIRO, M. A. **Ecologizar Pensando o Ambiente Humano**. Belo Horizonte: Rona, 1998

SEIFFERT, M.E.B. **Gestão Ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental**. São Paulo: Atlas, 2009.

SLOMSKI, V. **Controladoria e Governança na Gestão Pública**. São Paulo: Atlas, 2007.

SLOMSKI, V. **Manual de Contabilidade Pública: um enfoque na contabilidade municipal**. São Paulo: Atlas, 2006.

TUNDISI, J.G. **Água no Século XXI: enfrentando a escassez**. São Carlos-SP: Rima, 2003.

YIN, R. K. **Estudo de caso**. 3ª edição. São Paulo: Bookman, 2005